

LEI Nº. 470/2008.  
DE 09 DE JUNHO DE 2008.

**Ementa: “ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO”.**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano – AL, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais nº. 37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

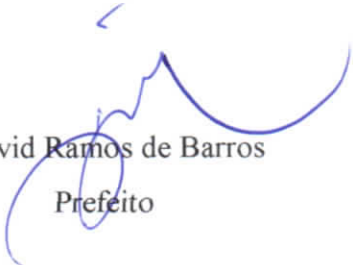
Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sua legislação.

Parágrafo único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. Desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano-AL, 09 de junho de 2008.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos nove dias (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Escrituraria